



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 99/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027624/2021-61

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1830/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **30077180**

Processo SLA: 1830/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Zkteco do Brasil S.A	CNPJ:	08.057.340/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Zkteco do Brasil S.A	CNPJ:	08.057.340/0001-60
MUNICÍPIO:	Vespasiano/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-08-01-1	Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Maxwell Ramos Silva – Eng. ambiental (RAS)	14202000000005991750
Maria Gabriela de Carvalho - Eng. geólogo	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 27/05/2021, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30076409** e o código CRC **0D825393**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

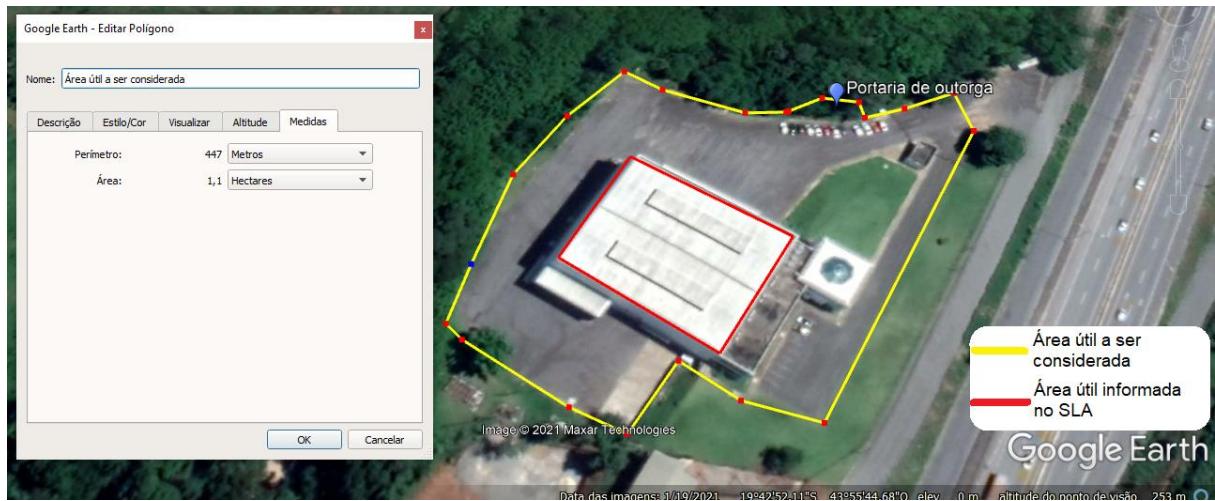
O empreendimento Zkteco do Brasil S.A, localizado no município de Vespasiano/MG, formalizou no dia 14/04/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1830/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi classificada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas” (código B-08-01-1). A área útil de 0,3 hectares, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

Com relação à área útil de estabelecimentos industriais, a DN Copam 217/2017, define, em seu item 7.2 do glossário:

7.2. Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Tendo em vista o conceito de áreas úteis para estabelecimentos supracitado, constata-se que o polígono digital apresentado no SLA como sendo a área útil do empreendimento não contemplou toda a área útil do mesmo, pois não considerou a área de circulação/estacionamento existente em seu entorno, onde ocorre também a captação da água a ser utilizada no empreendimento, conforme imagem a seguir.

Imagem 01: Área útil do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/05/2021) e SLA.

Foi informado no SLA tratar-se de nova solicitação e que o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 16/12/2019. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações ambientais e ao SLA, **não foi constatada licença de instalação do**



empreendimento e, em função disso, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente.

Foi informado que o empreendimento está localizado na área urbana do município de Vespasiano, mas não foi apresentada comprovação desta localização. Cabe informar que não foi apresentada certidão emitida pelo município conforme prevê o decreto 47.383/2018, em seu artigo 18.

Segundo informação do RAS, o empreendimento conta com 06 funcionários no setor de produção e 05 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

Como principais insumos e matérias primas do empreendimento foram citados componentes elétricos como cabos, placas e embalagens de papelão, **mas o processo produtivo do empreendimento não foi informado.**

Quanto ao consumo de água no empreendimento, serão utilizados até 2 m³/dia no processo de lavagem de pisos e equipamentos e até 2,5 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório). Foi apresentada a portaria de outorga de nº 1302173/2021, que regulariza a vazão de 3,70 m³/hora, durante 02:43 minutos dia, em poço tubular, localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°42'51,9"S e longitude 43°55'42,8"W.

A mencionada portaria encontra-se em nome de Torre Imobiliária Ltda. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Dessa forma, o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade, considerando o disposto na Lei Estadual 13.199/1999. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

No que se refere aos efluentes líquidos, tanto os de origem sanitária quanto aqueles gerados na lavagem de pisos e equipamentos serão destinados à rede pública da COPASA. **Não foi apresentada comprovação do recebimento e do tratamento destes efluentes por parte da COPASA.** Deve-se informar que caso a concessionária não ateste o recebimento e/ou o tratamento destes efluentes, cabe ao empreendimento a realização do devido tratamento e a adequada destinação dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado no RAS que no processo de pintura de peças ocorre a geração de vapores de tintas. Como medida de controle foi informado que esta cabine é estanque. **Não foi informada qual será a destinação final dos vapores de tintas.**



No tocante à geração de resíduos sólidos, foi informado que as embalagens de papelão e também as latas de tintas vazias serão destinadas à coleta municipal ou serão doadas aos catadores locais. **Considerando que as latas de tinta usadas se tratam de resíduos com produto químico e, portanto com potencial de contaminação, deve-se informar que este resíduo, bem como qualquer outro resíduo perigoso a ser gerado no empreendimento, deverá ter destinação ambientalmente correta.** Ressalta que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), ao Sistema de Decisões da Semad/MG e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Vespasiano para a realização deste serviço.

Ainda no que se refere aos resíduos sólidos, não foi informada a geração bem como a destinação final dos resíduos de característica doméstica (banheiros, escritório, refeitório, etc) a serem gerados no empreendimento. Deve-se informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

No que se refere ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento (ADA) e seu entorno de 250 metros elaborado pela engenheira geóloga Maria Gabriela de Carvalho, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1420200000005998776. Neste relatório foi informado que após a realização da prospecção espeleológica da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seus 250 metros pode-se concluir a inexistência de cavidades nas referidas áreas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui regularização ambiental para a utilização de recursos hídricos e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Zkteco do Brasil S.A” para a atividade de “Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas” (código B-08-01-1), no município de Vespasiano – MG.